CLUBE
ESPANHOL

REGULAMENTO INTERNO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO HISPANO DENOMINADO DE CENTRO ESPANHOL (C.E.)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II- DA SEDE SOCIAL 2
CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE 3
CAPÍTULO IV -DA SEÇÃO ESPORTIVA 4
CAPÍTULO V - DO ACESSO AO C.E. 7
CAPÍTULO VI - DOS CONVIDADOS.....8
CAPÍTULO VII - POSTO DE ENFERMAGEM.....9
CAPÍTULO VIII - LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS.....9
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES.....10
CAPÍTULO X - DOS FORMULÁRIOS E REQUERIMENTOS 10
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....10

CLUBE
ESPANHOL

REGULAMENTO INTERNO

Centro Cultural e Recreativo Hispano-Galego simplesmente denominado de Centro Espanhol (C.E.)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- O presente Regulamento Interno tem fundamento no art. 59, II do Estatuto Social e visa a disciplina pormenorizada das suas disposições estatuárias.

CAPÍTULO II - DA SEDE SOCIAL

Art. 2° - O uso da sede social do C.E., das suas dependências e bens é regido por este Regulamento Interno, sendo que as disposições do presente aplicam-se aos sócios, dependentes, seus convidados e frequentadores.

Art. 3°- O setor administrativo e a área social funcionarão de acordo com dias e horários divulgados pela Administração através de comunicados publicados no site oficial do C.E. (www.clubeespanhol.com.br) e Secretaria.

Parágrafo Unico - A critério da Administração os horários fixados, poderão, excepcionalmente, ser alterados.

Art. 4°- É expressamente proibido:

I. a entrada de qualquer animal nas dependências do C.E.;
II. a frequência de menores de 12 anos, quando desacompanhados de seus pais ou responsáveis;
III. o acesso às dependências do C.E. com aparelhos de som e churrasqueiras, caixas térmicas, ou com bebidas e alimentos, que serão fornecidas exclusivamente pelos bares e restaurantes que operam no C.E.;
IV. a utilização de bicicletas, patinetes, ou qualquer outro meio de transporte mecânico ou motorizado nas dependências do C.E., exceto na garagem;
V. o uso de fogos e/ou artefatos explosivos, salvo expressamente autorizado pela administração do C.E.;
VI. a entrada de qualquer pessoa nas dependências do C.E portando qualquer tipo de arma de fogo ou não, mesmo que tenham porte legal;
VII. o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro

produto fumígero, derivado ou não do tabaco em qualquer área do C.E. (LEI MUNICIPAL n° 7.651/09).

Art. 5°- Não é permitida a permanência nos salões sociais, áreas administrativas e restaurante:

I - de pessoas em trajes sumários, de banho ou sem camisa;

Art. 6°-Aos menores de 21 anos é vedada a participação, em qualquer ambiente do C.E., de "jogo de carteado", mesmo quando acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 7°-Quanto ao uso dos telefones, fica determinado que:

I - Os aparelhos do C.E são de uso exclusivo de serviço, em caráter interno ou externo;
II - Em casos excepcionais de emergência, tais como indisponibilidade total de telefones, os sócios poderão fazer uso dos telefones da secretaria, desde que expressamente autorizados por qualquer membro da Direção.
III – Os telefones do C.E. podem conter gravação das suas conversas, para segurança e monitoramento pela administração da sua utilização.

Art. 8°- O C.E. não se responsabiliza por eventual perda, extravio ou furto de objetos e pertences deixados ou mantidos sem o devido cuidado pelos associados, seus dependentes, convidados e frequentadores.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DE BAR E RESTAURANTE

Art. 9°- Os serviços do restaurante e lanchonete não são de responsabilidade do C.E. e funcionarão de acordo com dias e horários divulgados através de comunicados publicados na rede social do Locatário/Arrendatário, e/ou no próprio restaurante e lanchonete.

§ único - Em sendo conveniente, os horários poderão ser alterados pelos responsáveis em comum acordo com a administração do C.E..

Art. 10°- O Restaurante e lanchonetes são abertos ao público, não sendo permitido, em hipótese alguma, o ingresso de sócios, seus dependentes ou convidados e frequentadores nas áreas técnicas dos mesmos, como almoxarifado, cozinha, estoque entre outras, cujo acesso é restrito aos responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ESPORTIVA

Art. 11°- Deve-se compreender como áreas desportivas: os campos de futebol, as quadras poliesportivas, as quadras de tênis, quadras de squash, quadras de futevolei, quadras de beach tennis, a piscina, a sala de jogos, todos supervisionados pela administração do C.E..

§ único - Só é permitido ministrar aulas esportivas de qualquer cunho dentro do C.E., pessoal capacitado e devidamente autorizado pela administração.

Art. 12° - O associado e/ou dependente que quiser fazer uso do material fornecido pelo C.E. para pática esportiva, caso exista, deverá assinar um formulário fornecido pela secretaria, sendo que a não devolução do mesmo obrigará o associado e/ou seu dependente a repô-lo em qualidade similar ou superior.

Art. 13°- O uso das áreas desportivas é direito dos sócios, seus dependentes e convidados, desde que, não conflitante com os horários reservados e informados na secretaria do C.E. para as escolas de práticas esportivas.

§ único - O C.E. não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos à saúde decorrentes das práticas esportivas realizadas em suas dependências.

Art. 14° - A administração do C.E. poderá interditar e/ou reservar total ou parcialmente as áreas desportivas, mediante comunicado prévio, para a locação, realização de torneios, campeonatos, reformas e/ou eventos.

DA PRÁTICA DE TÊNIS

Art. 15°- Para a prática do tênis, os associados, seus convidados e os alunos deverão utilizar uniformes condizentes com a prática deste esporte:

I - tênis apropriado;
I - meias;
II - bermuda, short ou saia;
IV - camisa (com ou sem manga).

Art. 16°- Para o uso das quadras de tênis fica regulamentado:

I - Os sócios e seus convidados podem utilizar as quadras de acordo com dias e horários divulgados pela administração através de informe na secretaria ou site do C.E..

II - A preferência dar-se-á por ordem de chegada. Os tenistas deverão aguardar a sua vez de jogar, fora da quadra, comunicando a sua chegada aos jogadores, não sendo reconhecida a sua reserva por meios de nenhum objeto;

III - Os jogadores terão direito a jogar: 45 minutos (simples) e 60 minutos (em dupla). Caso a quadra esteja livre, os jogadores deverão comunicar o horário inicial do jogo ao Staff do esporte ou na sua ausência, à secretaria do C.E.;

IV- Os tenistas que esperam tem preferência sobre os que jogaram;

V- Só é permitida a permanencia na quadra dos jogadores e pessoal técnico.

§ único - A critério da administração os horários fixados, poderão, excepcionalmente, ser alterados.

Art. 17°- Só é permitido ministrar aulas de tênis dentro do C.E, pessoal capacitado e devidamente autorizada pela administração.

DA PRÁTICA DE FUTEBOL E FUTEVOLEI e BEACH TENNIS

Art. 18°- Para a prática do futebol, futevolei e beach tennis os associados e seus convidados e os alunos deverão utilizar uniformes condizentes com a prática desse esporte:

I – chuteira ou calçado apropriado;
III– meias ou meião;
IV - bermuda, short ou saia;
IV - camisa (com ou sem manga);
V - caneleira.
VI – top, sunga, biquine ou maiô e shortes para futevovlei e ou beach tennis.

Art. 19°- Para o uso das quadras de futebol, futevolei e beach tennis fica regulamentado:

I - Os sócios e seus convidados podem utilizar as quadras de acordo com dias e horários divulgados pela administração através de informe na secretaria ou site do C.E. .

II - A preferência dar-se-á por ordem de chegada. Os jogadores deverão aguardar a sua vez de jogar, fora da quadra, comunicando a sua chegada aos jogadores, não

sendo reconhecida a sua reserva por meios de nenhum objeto;

III - Os jogadores terão direito a jogar: 45 minutos (simples) e 60 minutos (em dupla). Caso a quadra esteja livre, os jogadores deverão comunicar o horário inicial do jogo ao Staff do esporte ou na sua ausência, à secretaria do C.E.;

IV - Os jogadores que esperam têm preferência sobre os que jogaram;

V - Só é permitida a permanencia nas quadras e campos dos jogadores e pessoal técnico.

§ único - A critério da administração os horários fixados, poderão, excepcionalmente, ser alterados.

Art. 20°- Só é permitido ministrar aulas de futebol, futevôlei e beach tennis dentro do C.E., pessoal capacitado e devidamente autorizado pela administração.

DA PRÁTICA DE SQUASH

Art. 21°- Para a prática do squash, os associados e seus convidados e os alunos deverão utilizar uniformes condizentes para a prática desse esporte:

I - tênis apropriado;
V - meias;
VI - bermuda, short ou saia;
IV - camisa (com ou sem manga).

Art. 22°- Para o uso das quadras de squash fica regulamentado:

I - Os sócios e seus convidados podem utilizar as quadras de acordo com dias e horários divulgados pela administração através de informe na secretaria ou site do C.E..

II - A preferência dar-se-á por ordem de chegada. Os jogadores deverão aguardar a sua vez de jogar, fora da quadra, comunicando a sua chegada aos jogadores, não sendo reconhecida a sua reserva por meios de nenhum objeto;

III - Os jogadores terão direito a jogar: 45 minutos (simples) e 60 minutos (em dupla). Caso a quadra esteja livre, os jogadores deverão comunicar o horário inicial do jogo ao Staff do esporte ou na sua ausência, à secretaria do C.E. ;

IV - Os jogadores que esperam tem preferência sobre os que jogaram;

V - Só é permitida a permanencia na quadra dos jogadores e pessoal técnico.

§ único - A critério da administração os horários fixados, poderão, excepcionalmente, ser alterados.

Art. 23°- Só é permitido ministrar aulas de squash dentro do C.E., pessoal capacitado e devidamente autorizada pela administração.

DO USO DA PISCINA

Art. 24° - Para a segurança de todos, **não é permitida a entrada de garrafas, copos e outros objetos de vidro ou qualquer outro material cortante dentro da piscina**, na sua borda, ou proximidade, salvo, nas mesas e cadeiras na área do deck, sendo do consumo de alimentos e bebidas exclusivamente fornecidos pelos bares e restaurantes do C.E..

§ único- Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da piscina será definida através de normas expedidas pelo setor competente.

Art. 25° - Para o uso das raias e da piscina fica regulamentado:

I - Em nenhuma hipótese é permitida a permanência de criança desacompanhada, mesmo na presença de um guarda vidas. (LEI FEDERAL N° 8.069);

II - Por questão de segurança é vedado, à beira da piscina e/ou dentro dela, qualquer tipo de brincadeira de risco como: correrias, empurrões, dentre outras;

III - A utilização das raias da piscina pelos sócios e seus convidados será de acordo com dias e horários divulgados pela secretaria ou no site do C.E. .

Art. 26° - É obrigatório o uso do chuveirão antes de entrar na piscina.

CAPÍTULO V - DO ACESSO AO C.E.

Art. 27° - O ingresso às dependências do C.E subordina-se ao Estatuto do C.E. e às disposições contidas neste Regulamento Interno:

§1° - Todos os ingressantes no C.E. deverão ser identificados e subordinados aos controles de acesso, que autorizarão a entrada, salvo os que forem exclusivamente

ao restaurante, que é aberto ao público.

§2º - Compõem os quadros sociais do C.E. o associado e seus dependentes.

I - Estendem-se os mesmos direitos previstos para os filhos do associado, de acordo com o artigo 22, §1º do estatuto social, aos enteados, tutelados, curatelados e menores cujo associado comprove guarda legal e ainda, menores de 21 anos cujo associado declare ser responsável econômico e comprove residencia no mesmo local, isto, com a anuência dos genitores.
II - Estendem-se os mesmos direitos previstos para o cônjuge do associado, de acordo com o artigo 22, §1º do estatuto social ao (à) companheiro (a), cujo associado declare conviver em regime de união estável.

§3º - Para o acesso dos integrantes dos quadros sociais do C.E. será exigido cadastro atualizado no sistema da administração do C.E. e pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 4º - Para o acesso dos não integrantes dos quadros sociais do C.E. será exigido autorização expressa por parte da administração.

§ 5º - Para o acesso de convidado de sócio titular ou dependente será exigido apresentação do convite nominal e datado, emitido pela secretaria e deverá ser apresentado nos controles de acesso, juntamente com documento de identificação.

§6º - Para o acesso dos não integrantes dos quadros sociais do C.E. e regulamente matriculados em alguma prática essportiva, curso livre ou dança realizada no C.E., será exigido cadastro atualizado no sistema da administração do C.E. e plena regularidade com as mensalidades.

Art. 28º - Para os não integrantes dos quadros sociais do C.E., salvo os convidados dos sócios e seus dependentes, não será permitidada a permanência injustificada nas dependencias do C.E., inclusive, podendo a administração solicitar a carteira de sócio, sob pena de ser convidado a retirar-se.

Art. 29º- É cobrado um valor, definido pela diretoria para emissão de via do cartão de acesso do associado e alunos de esporte ou curso livre.

CAPÍTULO VI - DOS CONVIDADOS

Art. 30º - Os convidados só poderão ingressar no C.E. em companhia do sócio.

§1º - O convite poderá ser emitido em nome do mesmo convidado 1 (uma) vez por

mês. Associados que não estejam, por qualquer motivo, em pleno gozo de seus direitos não poderão ser convidados por outro sócio do C.E..

§ 2º - Cada associado terá direito de convidar até 08 (oito) pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que serão gratuitos os convites de segunda a sexta feira, exceto sabádo, domingos e feriados;

§ 3º - Quando, por motivo de força maior, este não possa estar presente no ato de ingresso de seus convidados, o C.E. deverá ser previamente avisado, recebendo, inclusive, os nomes dos mesmos por meio de convite emitido antecipadamente pelo sócio na Secretaria em seus horários de funcionamento.

§4º - A retirada do convite será feita somente pelo sócio ou seus dependentes maiores de idade, sendo limitada a retirada de 2 (dois) convites semanais por título, não cumulativos.

§ 5º - Nos sábados, domingos e feriados o convite será mediante pagamento, este, fixado pela diretoria executiva;

§ 6º- Os sócios são responsáveis pelos atos e danos eventualmente praticados por seus convidados.

§ 7º - Para a emisão de convites aos Pais dos associados com idade entre 60 (sesenta) e 70 (setenta) anos, será cobrado o valor de 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção vigente.

§ 8º - Nos meses de alta estação, a administração do C.E irá limitar a quantidade de convites a serem emitidos, podendo realizar até 80 (oitenta) convites por semana.

§ 9º - Não será cobrado convite ao não-sócio menor de 6 (seis) anos.

CAPITULO VII - DO POSTO DE ENFERMAGEM

Art. 31° - O Posto de Enfermagem terá horário idêntico ao de funcionamento do C.E. , cuja realização se dará por empresa terceirizada especializada em atendimento desta natureza.

§ único - O atendimento no Posto de Enfermagem é exclusivamente destinado a primeiros socorros a incidentes ocorridos dentro das dependências do C.E, ficando

desautorizado o atendimento em quaisquer outras circunstâncias.

CAPÍTULO VIII - DA LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 32° - As dependências do C.E. , compreendendo salões, quadras, campos e outros, poderão ser cedidas para eventos de terceiros, devendo para tal, os interessados, sendo ou não sócios do C.E. , solicitarem a cessão do espaço desejado, junto ao setor responsável por locação, cujos valores e demais condições contratuais ficarão acertados através de contrato elaborado pelo C.E.

§ único - Qualquer alteração que se fizer necessária na sistemática de funcionamento da locação das dependências será definida através de decisões da administração do C.E..

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 33° - O associado que desrespeitar o Estatuto do C.E., bem como, esse Regulamento Interno, estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto.

§ único - Quem presenciar o descumprimento deverá registrar a ocorrência com um funcionário da segurança ou na Secretaria do C.E..

Art. 34° - A penalidade será sempre de caráter individual, exceto na pena de eliminação do associado titular, caso em que, obrigatoriamente, alcançará a eliminação de seus dependentes.

§ único - A eliminação do dependente não atingirá o titular

Art. 35° - O associado que estiver privado de frequentar o C.E, por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento normal das mensalidades durante o referido período.

CAPÍTULO X – DOS FORMULÁRIOS E REQUERIMENTOS

Art. 36° - Todas as socilitações dos intergantes do quado social do C.E. dirigidas à instituição serão formais, reduzidas a termo e na forma deste regulamento interno e estatuto.

§1° - As solicitações feitas em desacordo com as regras estabelecidas não serão válidas e não produzem efeitos.

§2º - As solicitações previstas no estatuto no art. 11, §3º, art. 16, *caput,* art. 16,§4º, art. 16, §5º, art. 21,§2º, art. 23 *caput,* art. 23, §2º, possuem formulários próprios, disponíveis no site do C.E. ou secretaria, devendo o interessado peencher e encaminhar à administração para sua devida apreciação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37° - Cada associado tem direito a uma vaga de estacionamento por título.

Art. 38° - É dever e direito de todos os associados e dependentes conhecer as regras contitas no estatuto e regulamento interno.

Art. 39° - O C.E. não se responsabiliza por eventuais danos, furtos e roubos a veículos estacionados na garagem do C.E., representando o estacionamento uma simples permissão de uso da área do C.E..

Art. 40°- É obrigação de todo associado manter o seu cadastro atualizado, prestando as necessárias informações à secretaria, por escrito.

§ único - O C.E. se comunica com seus associados por meio de editais fixados nas áreas próprias, quando determinados por lei ou estatuto e email marketing dirigido aos sócios, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade caso estes não recebam as correspondências que lhe forem endereçadas pela não atualização de seus cadastros.

Art. 41° - Caberá à Diretoria Executiva decidir, através de Deliberações e Normas Internas, ouvido o Conselho Deliberativo, os casos omissos neste Regulamento.

Art. 42° - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 43º - Serão mantidos, em carater pessoal e intransferível, os direitos dos dependentes vinculados aos associados com título beneméritos que tenham falecido, ainda que o título benemérito tenha sido cancelado e inativado.

Art. 44º - O prazo de 06 (seis) meses de suspensão de cobrança de taxa de manutenção do título patrimonial do associado que recebe título benemérito deixa de ser aplicado se antes do seu fim, houver a transmissão do título patrimonial, ainda que por venda ou doação, retomando sua cobrança imediatamente após a transferência do referido título patrimonial.

CLUBE ESPANHOL

Art. 45° - Nas renegociações de débitos dos associados com o Centro Espanhol, o tempo de contribuição junto a instituição será a quantidade de meses ou anos (arredondando para menos) correspondente aos valores efetivamente pagos, levando em consideração o valor da taxa de manutenção vigente à época da negociação.

Salvador, 26 de janeiro de 2023.

ALBERTO CERVIÑO CARDOSO
Presidente da Diretoria Executiva